



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

**EMENDA N° - CCJ**

(ao PL nº 3.283, de 2021)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de que trata o PL nº 3.283, de 2021, a seguinte redação :

“Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer infração penal.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Infração penal é um gênero que, em nosso ordenamento jurídico, subdivide-se em duas espécies: crime e contravenção penal.

De acordo com o art. 1º do Dec. Lei 391.14/1941 (Código Penal), constitui crime (ou delito) a infração penal apenada com reclusão ou detenção e a contravenção penal aquela punida com prisão simples (juntamente com multa) ou somente com pena de multa.

O crime previsto no art. 288 do Código Penal tem como elemento subjetivo o dolo, não havendo previsão para modalidade de natureza culposa. Para a doutrina majoritária, além do dolo, o agente deve atuar com um especial fim de agir, configurado na finalidade específica de praticar crimes, ou seja, um número indeterminado de delitos.

Assim, a proposição tem como objetivo corrigir erro histórico ao contemplar no tipo penal as contravenções penais, como por exemplo o jogo do bicho, art. 58 do Decreto Lei nº 3.688, de 1941, bem como a desnecessidade da finalidade específica em praticar número indeterminado de delitos.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**